

Projeto de Resolução nº 004/2000

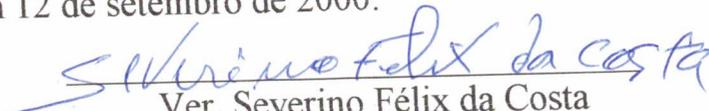
EMENTA: Modifica os inciso XIX, do art. 16, da Resolução, nº 121/92 (Regimento Interno da Câmara).

Art. 1º - O inciso XIX, do art. 16, da Resolução nº 121/92, de 30 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a redação a saber:

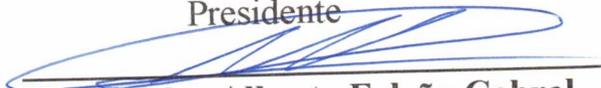
Art. 16.....

XIX - propor projeto que fixe subsídio dos Vereadores, na razão de, no máximo, 30%(trinta por cento) daquele estabelecido para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 29-A, 39, § 4º; 57, § 7º; 150, II; 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, em 12 de setembro de 2000.


Ver. Severino Félix da Costa

Presidente


Ver. Carlos Alberto Falcão Cabral
1º Secretário

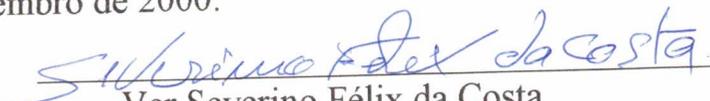
JUSTIFICATIVA

Com o advento da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, que alterou o inciso VI, do art.29, e acrescentou o art.29-A, à Constituição Federal, que dispõem sobre limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal, faz indispensável a modificação do Regimento Interno da Câmara, na parte que trata da remuneração dos edis, para efeito de ajuste de tal Resolução aos novos princípios constitucionais.

Essa modificação há que ocorrer, ainda, agora, para viger a partir de janeiro de 2001, a fim de que se tenha observado o princípio da anterioridade.

Espera-se, pois, a aprovação da presente proposta de modificação do Regimento Interno, pelo Colegiado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, em 12 de setembro de 2000.


Ver. Severino Félix da Costa

Presidente


Ver. Carlos Alberto Falcão Cabral
1º Secretário

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itambé, sobre o Projeto de Resolução n. 004/2000, de 12 de setembro de 2000, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que modifica o inciso XXVII do art. 16, da Resolução, n^o 121/92 (Regimento Interno da Câmara).

A Mesa Diretora da Câmara, revestida de suas atribuições regimentais, propõe o Projeto de Resolução, n^o 004/2000, de que trata o preâmbulo, que modifica o Regimento Interno da Câmara, para efeito de ajustá-lo aos termos da Emenda Constitucional, n^o 25, de 14 de fevereiro de 2000.

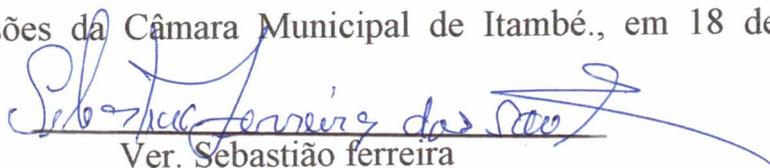
O Projeto de Resolução em análise foi, juntamente, com a proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, n^o 003/2000, apresentado ao Plenário, no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 do mês de setembro corrente.

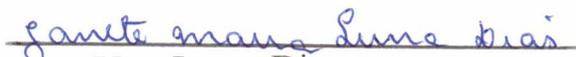
A aludida mensagem, nos termos do art.189, § 1^o, do Regimento Interno em vigor, permaneceu, durante 10(dez)dias, na Ordem do Dia, aguardando a proposição de emendas.

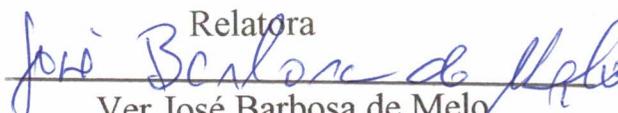
Decorrido esse lapso temporal, sem apresentação de qualquer proposta de emenda, a matéria veio à esta Comissão, para receber parecer. **ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.**

O Projeto de Resolução em estudo preenche os requisitos de legalidade e de constitucionalidade e, portanto, esta Comissão opina por sua aprovação, propondo, porém, que, na hipótese de não a sofrer a matéria, no Plenário, nenhuma alteração, que seja a redação original tomada como definitiva e, conseqüentemente, final; prescindindo, assim, de retornar à esta Comissão, para a Redação Final, consoante permitem os §§ 4^o e 5^o, do art.189, do Regimento Interno; requerendo, portanto, seja consultado o Plenário sobre esta proposição. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itambé., em 18 de setembro de 2000.


Ver. Sebastião Ferreira
Presidente


Ver. Janete Dias
Relatora


Ver. José Barbosa de Melo
Membro.

Projeto de Resolução nº 004/2000

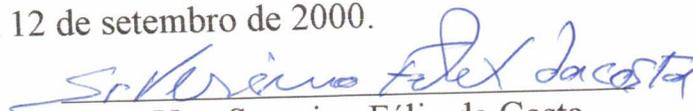
EMENTA: Modifica os inciso XIX, do art. 16, da Resolução, nº 121/92 (Regimento Interno da Câmara).

Art. 1º - O inciso XIX, do art. 16, da Resolução nº 121/92, de 30 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a redação a saber:

Art. 16.....

XIX - propor projeto que fixe subsídio dos Vereadores, na razão de, no máximo, 30%(trinta por cento) daquele estabelecido para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 29-A, 39, § 4º; 57,§ 7º; 150, II; 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, em 12 de setembro de 2000.



Ver. Severino Félix da Costa

Presidente



Ver. Carlos Alberto Falcão Cabral

1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, que alterou o inciso VI, do art.29, e acrescentou o art.29-A, à Constituição Federal, que dispõem sobre limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal, faz indispensável a modificação do Regimento Interno da Câmara, na parte que trata da remuneração dos edis, para efeito de ajuste de tal Resolução aos novos princípios constitucionais.

Essa modificação há que ocorrer, ainda, agora, para viger a partir de janeiro de 2001, a fim de que se tenha observado o princípio da anterioridade.

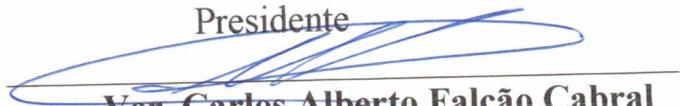
Espera-se, pois, a aprovação da presente proposta de modificação do Regimento Interno, pelo Colegiado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, em 12 de setembro de 2000.



Ver. Severino Félix da Costa

Presidente



Ver. Carlos Alberto Falcão Cabral

1º Secretário

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itambé, sobre o Projeto de Resolução n. 004/2000, de 12 de setembro de 2000, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que modifica o inciso XXVII do art. 16, da Resolução, n.º 121/92 (Regimento Interno da Câmara).

A Mesa Diretora da Câmara, revestida de suas atribuições regimentais, propõe o Projeto de Resolução, n.º 004/2000, de que trata o preâmbulo, que modifica o Regimento Interno da Câmara, para efeito de ajustá-lo aos termos da Emenda Constitucional, n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

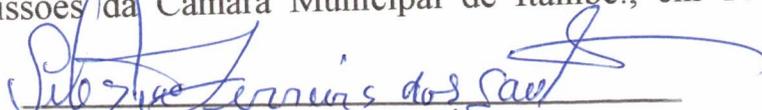
O Projeto de Resolução em análise foi, juntamente, com a proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, n.º 003/2000, apresentado ao Plenário, no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 do mês de setembro corrente.

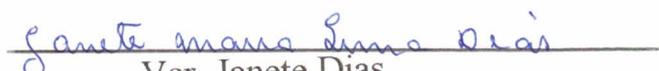
A aludida mensagem, nos termos do art.189, § 1º, do Regimento Interno em vigor, permaneceu, durante 10(dez)dias, na Ordem do Dia, aguardando a proposição de emendas.

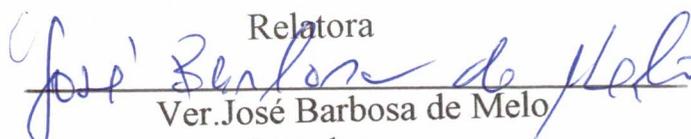
Decorrido esse lapso temporal, sem apresentação de qualquer proposta de emenda, a matéria veio à esta Comissão, para receber parecer. **ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.**

O Projeto de Resolução em estudo preenche os requisitos de legalidade e de constitucionalidade e, portanto, esta Comissão opina por sua aprovação, propondo, porém, que, na hipótese de não a sofrer a matéria, no Plenário, nenhuma alteração, que seja a redação original tomada como definitiva e, conseqüentemente, final; prescindindo, assim, de retornar à esta Comissão, para a Redação Final, consoante permitem os §§ 4º e 5º, do art.189, do Regimento Interno; requerendo, portanto, seja consultado o Plenário sobre esta proposição. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itambé., em 18 de setembro de 2000.


Ver. Sebastião ferreira
Presidente


Ver. Janete Dias
Relatora


Ver. José Barbosa de Melo
Membro.